

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 231 /2019

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo nº 1366/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 99/2019

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalda

Recebo para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 99/2019, de autoria do Dep. Davi Maia, o qual **"dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de medicamentos vazios ou vencidos no Estado de Alagoas"**.

O projeto em análise impõe a obrigatoriedade de que os estabelecimentos que comercializem medicamentos no Estado de Alagoas disponibilizem um sistema de logística reversa das embalagens de medicamentos vencidos e vazios, devendo disponibilizar pontos de recolhimento, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte adequado e correto desse material.

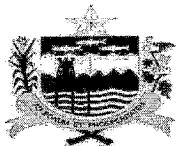
A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria do Dep. Jó Pereira, sendo aprovada sob o argumento de cumprimento de todos os requisitos e formalidades pertinentes, não havendo óbices quanto aos aspectos que comprometessem a análise da constitucionalidade.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

Assim sendo, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, traz disposição expressa sobre a logística reversa de medicamentos vazios ou vencidos, dispondo como será a fiscalização na Estado de Alagoas, medida salutar para a proteção do meio ambiente.

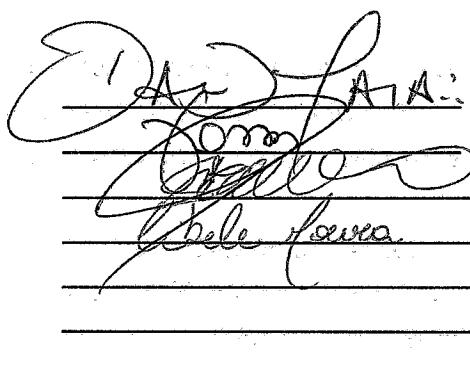


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, _____ de _____ de 2019.**



PRESIDENTE

RELATOR

